



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa

## Gabinete do Prefeito

LEI Nº 050/95

DE: 15 DE SETEMBRO DE 1995.

"Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa:

Faço saber que a Câmara Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social FMAS destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à implementação de programas da área social, voltadas à população de baixa renda.

Artigo 2º - Respeitados as competências exclusivas do Legislativo Municipal compete ao Fundo Municipal de Assistência Social:

I - Definir as prioridades para aplicação dos recursos do Fundo;

II - Estabelecer as diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social;

III - Atuar na formulação de estratégias e controle dos recursos do Fundo;

IV - Propor critérios para programação e execução dos recursos do Fundo;

V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os recursos do Fundo;

VI - Definir para repasse dos recursos do fun -



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa

## Gabinete do Prefeito

do;

VII - Elaborar e aprovar o seu Regimento Inter-

no;

VIII - Zelar pela efetivação dos recursos do

Fundo;

IX - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos

repassados pelo Fundo;

X - Dirimir dúvidas quanto a aplicação dos novos regulamentos relativos ao Fundo.

### CAPÍTULO II

#### DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

#### SEÇÃO I

#### DA COMPOSIÇÃO

Artigo 3º - FMAS será constituído de 13 (treze)

membros a saber:

I - 03 representantes do poder executivo;

II - 03 representantes do poder legislativo;

III - 02 representantes de organizações comuni-

tárias;

IV - 02 representantes de organizações religio-

sas;

V - 02 representantes do sindicato dos motoris-

tas;

VI - 01 representante de trabalhador da Assis -

tência social.

§ 1º - A designação dos membros do Fundo será feita por ato do Executivo.

§ 2º - A presidência do Fundo será exercida por representante do Executivo.

§ 3º - A indicação dos membros do Fundo repre-



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa

## Gabinete do Prefeito

representantes da comunidade será feita pela organização ou entidades a que pertencem.

§ 4º - O número de representantes do poder público não poderá ser superior à representação da comunidade.

§ 5º - O mandato dos membros do Fundo será de dois anos permitida a recondução.

§ 6º - O mandato dos membros do Fundo será exercido gratuitamente quando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, ou benefício de natureza pecuniária;

§ 7º - Os membros serão excluídos do Fundo e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas à 03 reuniões consecutivas ou 05 reuniões intercaladas.

### SEÇÃO II

#### DO FUNCIONAMENTO

Artigo 4º - O FMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - o Fundo reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser o regimento interno.

Artigo 5º - O Fundo poderá solicitar a colaboração de servidores do poder executivo para assessoramento em suas reuniões, podendo constituir uma Secretaria Executiva.

Artigo 6º - Constituição receitas do Fundo:

I - dotações orçamentárias próprias;

II - dotações, auxílios e contribuições de terceiros;

III - recursos financeiros oriundos do Governo Federal e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente por meio de convênios;



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa

## Gabinete do Prefeito

IV - recursos financeiros oriundos de organizações internacionais de cooperação, recebidas diretamente ou por meio de convênio;

V - aparte de capital decorrente de realização de operações de crédito em instituição financeira oficiais, quando previamente autorizado em Lei específica;

VI - rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;

VII Outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas, a exceção de impostos.

§1º - As receitas descritas neste artigo serão depositados obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento Urbano de crédito.

§2º - Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, de acordo com posição das disponibilidades financeiras aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

§3º - Os recursos serão destinados com prioridade a projetos que tenham como proponentes organizações comunitárias, associações de moradores, entidades filantrópicas cadastradas junto ao CMAS.

Artigo 7º - O Fundo de que trata a presente Lei ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Bem Estar e Assistência Sociais.

Parágrafo único - O órgão ao qual está vinculado o Fundo fornecerá os recursos humanos e materiais à concessão dos seus objetivos.

Artigo 8º - São atribuições da Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Bem Estar e Assistência Sociais, com relação ao FMAS:

I - administrar o Fundo de que trata a presente



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa

## Gabinete do Prefeito

Lei e propor políticas de aplicação dos seus recursos;

II - submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com os programas sociais municipais, bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias e de acordo com as políticas delineadas pelo Governo Federal, no caso de utilização de recursos do Orçamento da União;

III - submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações, mensais de receita e despesa do Fundo;

IV - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

V - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo, e firmar Convênios e Contratos, inclusive empréstimos, juntamente com Governo do Município, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Artigo 9º - O Fundo de que esta a presente Lei terá vigência iliminada.

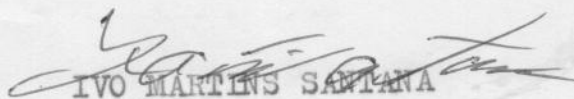
Artigo 10 - A presente Lei sera regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de 30 dias, contados de sua publicação.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro da Cipa-MT., 15 de Setembro de 1995

Gabinete do Prefeito

S  
A  
N  
C  
I  
O  
N  
O

  
IVO MARTINS SANTANA

**-PREFEITO MUNICIPAL-**

REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM A FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME: